



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
cmnovas@powertechinfo.com.br

LEI N° 2007 de 13 de Julho 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de audiência pública e contém outras disposições.

O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 56, §7° da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Município de Minas Novas obrigado a realizar audiência pública para realização de parcelamento do solo público.

Parágrafo único - Especial a área conhecida como "PUC", imediações do Grande Hotel, com frente para Rua Leolino Cordeiro Barbosa e lado esquerdo com a rua Alaíde Fernandes, devidamente registrado no cartório de registro de Imóveis da comarca de Minas Novas em fichas do livro 2, sob o nº de ordem AV- 1 da matrícula 12.630.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 13 de Julho de 2015.

Maria Diva Primo Soares

Presidente da Câmara Municipal

003995 04/AGD/2015 09:44 PMMN-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

PROMULGAÇÃO DOS ARTIGOS 6º e 9º, DA LEI Nº 1.561, de 28 de Agosto de 2.007, REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE PLACA DE TÁXI À FAMÍLIA E SUCESSORES DO TITULAR, EM CASO DE FALECIMENTO.

Nos termos do artigo 195, §3º do Regimento Interno desta Casa, proponho Emenda Aditiva, aos artigos 6º e 9º, da Lei nº 1.561, de 28 de agosto de 2.007, para assegurar à família do titular da placa de táxi, a transferência em caso de falecimento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - Acrescente-se o inciso VI ao artigo 6º da referida Lei, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

VI - Certidão emitida por Associação ou Órgão representativo dos taxistas sediado no Município de Minas Novas-MG.

Artigo 9º - A Autorização é pessoal e intransferível, somente poderá ocorrer a transferência da autorização de que trata este artigo, à família, esposa (o), filhos, sucessores e herdeiros necessários, do titular, em caso de falecimento, observados os princípios legais à espécie.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 13 de Julho de 2015.

Maria Diva Primo Soares

Presidente da Câmara Municipal

003994 04/AGO/2015 09:43 PMMN-MG